

# **LEI Nº1.535/01, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.**

**“Dispõe sobre organização administrativa do poder Executivo, Secretarias Municipais e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Nanuque-MG. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

## **Capítulo I Do Poder Executivo Seção I Da Estrutura**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal e pelo Vice-prefeito nos impedimentos do titular e constituído essencialmente pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Controle Interno, Programas e Convênios, Secretaria Municipal de Cultura e do Desporto, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretária Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e do Turismo, Departamento Pessoal e Recursos Humanos e PROCOM.

§ 1º - Integram o Poder Executivo Municipal como órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal:

- I – Procuradoria Municipal
- II – Departamento Jurídico
- III – Assessoria de Imprensa e Cerimonial
- IV – Departamento de Compras
- V – Departamento de Contabilidade
- VI – Ouvidoria Municipal

§ 2º - Junto ao Poder Executivo funcionarão, como órgãos de Consulta do Prefeito Municipal.

- I – O Conselho Municipal de Saúde
- II – O Conselho Municipal de Planejamento e Ação Agropecuária
- III – O Conselho Municipal de Educação de Nanuque
- IV – Conselho Municipal de Política Agrária e Agrícola
- V – Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI – Conselho Municipal da Mulher
- VII – Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente. – CODEMA
- VIII – Conselho Municipal de Habitação
- IX – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- X – Conselho Municipal do Idoso – CMI
- XI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócio-Educativas – Bolsa Escola
- XII – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Nanuque – CCSPN.
- XIII – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
- XIV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- XV – Conselho Comunitário do Município de Nanuque
- XVI – Conselho Municipal de Defesa Social de Nanuque

## **Seção II**

### **Das Competências e da Organização**

Art. 2º - A Secretaria Municipal, compete entre as suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, elaborar conjuntamente com a Secretaria Municipal de fazenda e Departamento de Contabilidade, a elaboração da LDO, PPA, LOA, PMF, montar, avaliar e inspecionar todo o Planejamento administrativo físico, financeiro, Contábil-Fiscal e suas aplicações, cumprir e fazer cumprir o orçamento vigente, assim como os planos a ele inerentes etc., Montar todo planejamento em acordo com as normas pertinentes e promover gestões de ordem administrativa.

Parágrafo Único – Compete ainda, assistir imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, na política orçamentária de Planejamento e gestão pública e especialmente na execução, supervisão e execução das atividades administrativas do Governo Municipal e supletivamente ao Vice Prefeito.

Art 3º - Aos Conselhos Municipais compete assessorar o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes da ação governamental, com a finalidade de formular políticas públicas municipais, cujo escopo ultrapasse as competências das Secretarias Municipais.

Parágrafo Único – Os Conselhos Municipais reuniram-se ao mediante convocação do Presidente dos mesmos conforme atribuições definidas no Regimento Interno Próprio ou pelo Prefeito Municipal quando entender ser necessário.

Art. 4º - Ao Procurador Geral do Município, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno da legalidade dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Prefeito, dentre outras atribuições.

Art.5º - O chefe de Gabinete, compete assistir direta e indiretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente na Coordenação e na Integração da ação do Governo, na verificação prévia e supletiva da Constitucionalidade e legalidade dos atos do Prefeito, no relacionamento com a Câmara Municipal de Vereadores, com os demais níveis da administração pública municipal e com a sociedade, tendo como estrutura básica, a Procuradoria Geral do Município, Departamento Jurídico e Conselhos Comunitários, entidade de bairros, Conselhos Municipais da Administração direta.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Secretarias**

#### **Seção I**

#### **Da Denominação**

Art. 6º - São as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- II – Do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.
- III – Da Fazenda
- IV – Da Educação
- V – De Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- VI – De Saúde

- VII – De Controle Interno, Projetos e Convênios.
- VIII – De Cultura e Desportos
- IX – De Agricultura e Abastecimento
- X – Da Assistência Social
- XI – Da Indústria, Comércio e Turismo.

## **Seção II**

### **Áreas de Competência**

Art. 7º - Os assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria Municipal são os seguintes:

#### **I – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

- a) Formulação do planejamento estratégico municipal;
- b) Coordenação e gestão do planejamento e orçamento municipal
- c) Acompanhamento, cumprir e fazer cumprir as diretrizes e controle da gestão municipal;
- d) Elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos municipais de desenvolvimento;
- e) Realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas;
- f) Formulação e coordenação das políticas municipais de desenvolvimento urbano;
- g) Acompanhamento e avaliação dos gastos municipais;
- h) Fixação de diretrizes, avaliação e coordenação das negociações frente a LRF, relativas a financiamentos de projetos públicos do município.

#### **II – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

- a) Planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos no âmbito do município;
- b) Formulação e execução da política municipal do meio ambiente e recursos hídricos;
- c) Preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) Implementação de acordos internos internacionais na área ambiental, inclusive a agenda 21 de Nanuque;

- e) Política integrada para proteção do Rio Mucuri e seus afluentes, e preservação do parque arqueológico;

### **III– Secretaria de Fazenda**

- a) Política e administração tributária, fiscalização e arrecadação;
- b) Administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade;
- c) Administração das dívidas públicas internas e externas;
- d) Negociações econômicas e financeiras com governos estadual e federal, estrangeiras e internacionais;
- e) Preços das tarifas públicas dos serviços municipais
- f) Fiscalização, controle e acompanhamento do VAF.

### **IV– Secretaria de Educação**

- a) Política municipal de educação
- b) Educação pré-escolar;
- c) Educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino supletivo, ensino superior, educação especial e educação de adultos;
- d) Pesquisa e extensão universitária;
- e) Promoção de cursos profissionalizantes em nível de 2º grau;
- f) Coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescente;

### **V – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.**

- a) Compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos à política urbana.
- b) Implantação do Plano Diretor
- c) Política municipal de transporte urbano
- d) Participação na coordenação do processo de concessão para exploração de transporte público no âmbito do município;
- e) Fiscalização e controle da divisão de transporte interno;
- f) Implantação da política de exploração e ocupação do solo.

### **VI – Secretaria de Saúde**

- a) Política municipal de saúde;

- b) Coordenação e fiscalização das ações plenas de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde coletiva;
- d) Disponibilizarão as informações das ações de saúde em formulário próprio, inclusive por meio eletrônico;
- e) Ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário.
- f) Vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos;
- g) Permanente vigilância as carências nutricionais com implementação do SISVAN;
- h) Implementação de ações de preservação da saúde bucal de crianças e adulto;

## **VII – Secretaria de Controle Interno, Programas e Convênios.**

- a) Compete acompanhar e fiscalizar os procedimentos administrativos da realização da despesa pública em qualquer das suas fases;
- b) Fiscalização de efetivação da receita pública municipal em qualquer de suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente;
- c) Acompanhamento dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos orçamentários determinados em lei;
- d) Examinar os procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas;
- e) Certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- f) Verificar os procedimentos administrativos de lançamento, verificando suas regularidades às normas vigentes;
- g) Examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando a sua obediência à legislação vigente;
- h) Verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
- i) Examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamentos dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- j) Colaborar no estudo de solução de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito;
- k) Analisar as prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial as de adiantamento, concluindo quanto à legalidade.

## **VIII – Secretaria de Cultura e do Desporto**

- a) Política Municipal de Cultura;
- b) Proteção do patrimônio histórico e cultural do município
- c) Programas de fomento a Cultura
- d) Implementar política municipal de apoio ao esporte amador
- e) Compete organizar a prática do esporte profissional como forma de oportunidade de negócio e emprego.

## **IX – Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**

- a) Política municipal agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos, quando for de competência da pasta.
- b) Produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades pesqueira e da horticultura;
- c) Mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;
- d) Informação agrícola, inclusive disponibilizando por meio eletrônico;
- e) Defesa sanitária animal e vegetal;
- f) Fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviço no setor em parceria com os órgãos do governo estadual e federal;
- g) Parceria com órgãos do governo federal e estadual na inspeção e controle de produtos e derivados animais e vegetais;
- h) Proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- i) Fomento ao desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;
- j) Assistência técnica e extensão rural em parceria com organismos nacionais e internacionais.
- k) Planejamento e o exercício da ação municipal nas atividades do setor agroindustrial;

## **X – Secretaria de Assistência Social**

- a) Compete assistir direta e imediatamente ao prefeito municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos à política municipal de Assistência Social e implementação de programas nacionais ou do estado.
- b) Controle, supervisão e coordenação da implantação de programas sociais do município e o resultante de convênios com a União ou Estado.

- c) Tendo como objetivo coordenar as ações municipais e em celebrações de convênio com a união e ou estado, que visem ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome e à pobreza.

## **XI – Secretaria de Indústria, Comércio e do Turismo.**

- a) Política municipal de desenvolvimento da indústria, do comércio, do Turismo e dos serviços;
- b) Implementação de programas de normalização e qualidade industrial;
- c) Incentivo a programas de qualidade total no comércio e na indústria;
- d) Acompanhamento do crescimento da indústria, do comércio e dos serviços, apresentado prognóstico quando para o processo evolutivo e de crescimento sustentável;
- e) Fomento ao turismo interno;
- f) Política de apoio e desenvolvimento turístico;
- g) Formulação de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;
- h) Acompanhamento de dados estáticos da execução das atividades de registros do comércio;
- i) Política de apoio às culturas existentes e fomentação a outros a serem implantadas.

### **Seção III**

#### **Dos órgãos comuns, das Secretarias, dos Departamentos e das Divisões.**

Art. 8º – São partes Integrantes da Estrutura administrativa, os departamentos, pertencentes e ligados diretamente as Secretarias de origem e de nomeação com ato exclusivo do Prefeito Municipal.

I – Departamentos:

- a) De Compras
- b) De pessoal
- c) De Contabilidade
- d) Dos Transportes

### **Seção IV**

#### **Dos Órgãos Específicos Das Divisões**

Art. 9º - Integram a estrutura básica das Secretarias e dos departamentos as divisões, que são diretamente ligadas as Secretarias, aos



Departamentos e nomeação dos seus titulares dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, nomeando-o as funções.

I – Departamento de Compras

a) Divisão de Patrimônio

b) Divisão de Almoxarifado

II – De Pessoal

a) Divisão de Recursos Humanos

III – Da Educação

a) Divisão de ensino

IV – Da Cultura e do Desporto

a) Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico

b) Divisão de Esporte e Laser.

V – Da Secretaria de Controle Interno

a) Divisão de Programas e Convênios.

Art. 10º - Os Conselhos Municipais, terão suas estruturas independentes, e terão gestão administrativa plena e estão regulados em Lei Própria e serão órgãos de Assessoramento ao Prefeito, e a nomeação dos seus Membros dar-se-á através de ato próprio do Prefeito Municipal.

### **Capítulo III**

#### **Da transformação, extinção e criação de órgãos e cargos.**

Art. 11º - São Transformados:

I – A Secretaria Municipal, em Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II – Departamento de Saúde e Assistência Social, em Secretaria Municipal de Saúde.

III – A Divisão de Ação Social, em Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV – A Divisão de Material em Departamento de Compras com as Divisões de Almoxarifado e Patrimônio.

V – O Departamento de Obras e Serviços Urbanos em Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

VI – Procuradoria Municipal em Procuradoria Geral do Município com o Departamento Jurídico.

VII – O Departamento de Agricultura, Comércio e Indústria, em Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

VIII – O Departamento de Fazenda em Secretaria Municipal de Fazenda

IX – O Departamento do Meio Ambiente em Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

X – Divisão de Indústria e Comércio em Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

XI – A Divisão de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo em Secretaria de Cultura e do Desporto.

Art 12º- São Criados:

I - O Departamento de Transporte, vinculado a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

II – Divisão de Programas e Convênios vinculados a Secretaria de Controle Interno, Programas e Convênios.

III – Assistente da Secretaria de Assistência Social

IV – Divisão de Parques e Jardins a Secretaria de Obras

V – Divisão de Manutenção Elétrica e Hidráulica a Secretaria de Obras

VI – Ouvidoria Municipal ao Gabinete do Prefeito

VII – Assessoria de Imprensa e Cerimonial ao Gabinete do Prefeito.

VIII – Divisão de Recursos Humanos, vinculado ao Departamento de Pessoal.

IX – Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

X – Divisão de Engenharia e Arquitetura a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

XI – Procuradoria Geral do Município ao Gabinete do Prefeito.

XII – Departamento de Transportes a Secretária de Obras, Viação e Serviços Públicos.

XIII – Divisão de Estradas e Rodagens a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

XIV – Divisão de limpeza pública a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

XV – Departamento de Compras a Secretaria de Fazenda

Art. 13º - São Extintos os Cargos de:

I – O Cargo de Assessor de Gabinete

II – De Encarregado de Setores da D.O. S.U.

III – De Chefe da Divisão de Saúde

IV – Diretor de Assistência Social

- V – Divisão de Serviços Urbanos da D.O. S. U.
- VI – Divisão de Obras da D.O. S.U.
- VII – Revisor Técnico da Saúde
- VIII – Auxiliar de Tesouraria
- IX – Auxiliar de Tributação
- X – Procurador Municipal

Art. 14º - São criados os cargos de:

- I – Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- II – Chefe da Divisão de Parques de Jardins
- III – Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica e Hidráulica
- IV – Assessor de Imprensa e Cerimonial.
- V – Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura
- VI – Chefe da Divisão de Programas e Convênios
- VII – Chefe da Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico
- IX – Assistente da Secretaria de Assistência Social
- X – Chefe do Departamento de Transportes
- XI – Chefe do Departamento de Compras
- XII – Ouvidor Municipal
- XIII – Procurador Geral do Município
- XIV – Chefe do Departamento jurídico.
- XV – Chefe da Divisão de Estradas e Rodagens
- XVI – Chefe da Divisão de Limpeza Pública

Art. 15º – Os cargos criados serão ocupados por servidores ou não, escolhidos por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que detenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas.

Art 16º - Os Servidores nomeados terão os valores dos vencimentos definidos e regulamentados em Lei específica.

Art 17º - O acervo patrimonial dos órgãos referidos no artigo 9º da presente, será transferido para os órgãos que tiverem absorvidos as correspondentes competências, facultando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após inventário, alienar o excedente ou doa-lo mediante autorização legislativa específica, a instituições, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 1º - O quadro de Servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para Secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências, ficando o chefe do poder executivo municipal autorizado, a seu critério, a ceder, ou a contratar servidores por período não superior a doze meses, servidores necessários à continuidade dos serviços a eles descentralizados.

§ 2º - Éo poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º - Os cargos vagos, ou que venham a vagar das Secretarias Municipais, dos Departamentos ou das Divisões, serão remanejados para a Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo, no caso de cargos efetivos, serem redistribuídos, e, no caso de cargos em comissão e funções de confiança, utilizados ou extintos, de acordo com o interesse da administração;

Parágrafo Único – No encerramento dos trabalhos de inventariança, e nos termos fixados em decreto, poderão ser remanejados para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com os respectivos ocupantes, os cargos e funções estritamente necessários à continuidade das atividades de prestação de contas decorrentes de convênios, contratos e instrumentos similares firmados pelos órgãos extintos e seus antecessores.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de Dezembro de dois mil e um.

**JORGE LUIZ MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**AMILTON CARLOS FLORES NEIVA**  
Secretário Municipal